



Fl: 01 Proc. nº 3213 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

### PROJETO DE LEI CM Nº 195/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3213 PROJ. Nº 195/15  
Sergio Camilo Gomes  
Vereador - 2ªª Classe

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade que os Órgãos Públicos localizados no âmbito do Município de Cariacica sejam possuidores de Alvará de Vigilância Sanitária e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

**APROVA:**

Art. 1º - Torna-se obrigatório, que os Órgãos Públicos localizados no âmbito do Município de Cariacica sejam possuidores de Alvará de Vigilância Sanitária para seu regular funcionamento.

Art. 2º - Entende-se por Órgãos Públicos:

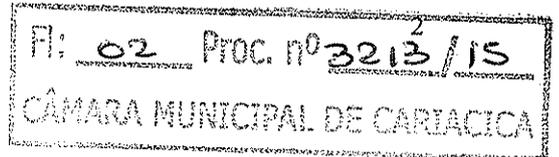
I - Prefeitura Municipal de Cariacica, (Poder Executivo) estendendo-se a todas as Secretarias que compõem este Órgão;

II - Câmara Municipal de Cariacica, (Poder Legislativo) estendendo-se aos Gabinetes dos Senhores vereadores;

III - Fórum (Poder Judiciário) situado no Município de Cariacica, estendendo-se a todos os Cartórios, Gabinetes dos Excelentíssimos Magistrados e Salas de Audiências;

IV - Ministério Público, (Promotoria de Justiça) estendendo-se aos Cartórios e Salas dos Promotores;

V - As Delegacias de Policia, entendendo-se aos Postos Policiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

§ 1 – No que tange ao “caput” do artigo 1º, entende-se também aos Hospitais localizados no Município de Cariacica, bem como a todos os compartimentos que englobam o referido Hospital, e Postos de Saúde, Clínicas e similares.

Art. 3º – Após a concessão do alvará de Vigilância Sanitária para funcionamento do estabelecimento, este não poderá sofrer quaisquer alterações que venham comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria técnica.

Art. 4º – O pedido de alteração deve ser formulado perante o órgão que expediu o alvará, devendo o órgão público cumprir as exigências previstas em lei, aguardar a análise do pleito e vistoria do Corpo de Bombeiros, esclarecendo que a alteração pode ser realizada.

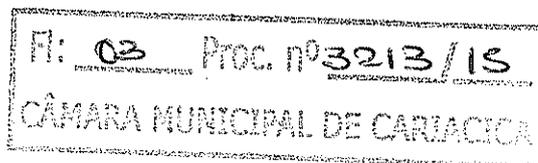
Parágrafo único – Os pedidos de alterações estruturais devem ser justificados, acompanhados dos respectivos projetos e documentos exigidos por lei.

Art. 5º – Cabe ao órgão Estadual responsável pela expedição do Alvará de Execução estabelecer o prazo de sua validade ou prorrogação.

Parágrafo único – A execução dos ajustes deve ser acompanhada por um responsável técnico, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura local.

Art. 6º – Cabe ao proprietário e ao responsável técnico pela execução dos ajustes a responsabilidade exclusiva pelos danos que causem ou venham a causar a terceiros.

Art. 7º – O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos órgãos públicos deve ser rigorosamente respeitado.



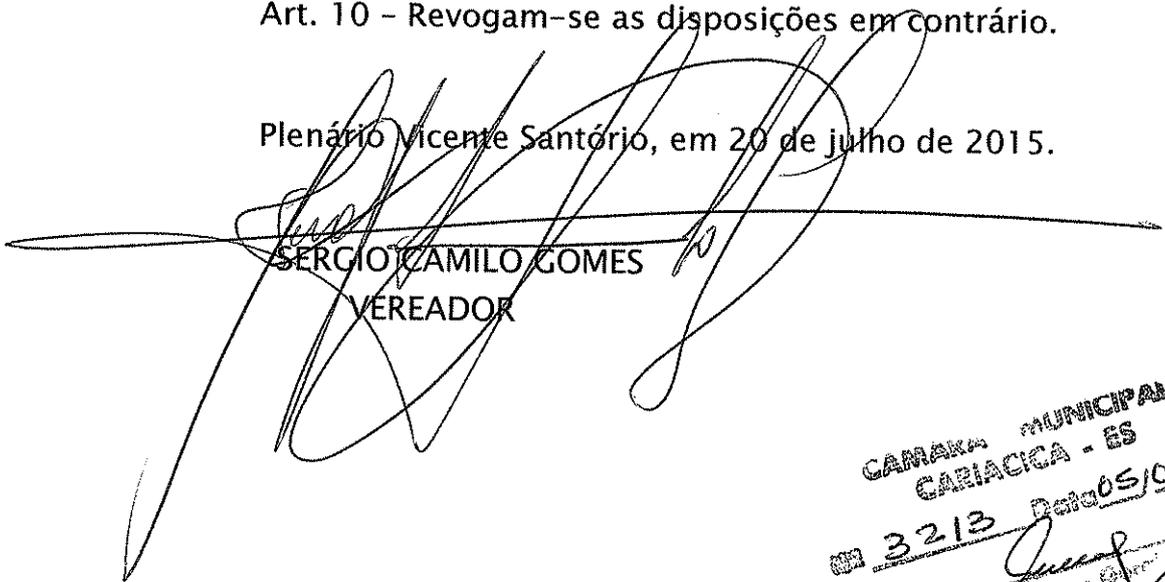
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

Art. 8º – Cabe aos gestores públicos adotarem as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, sob pena de responsabilidade, inclusive pela aprovação de projetos e expedição de alvarás com violação das normas estabelecidas ou por omissão do Poder Público.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 20 de julho de 2015.

  
SERGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 3213 Data 05/08/15  
Prefeito - Sérgio  
Assistente